



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



PROJETO DE LEI PL./0086.1/2019

Lido no expediente	
294	Sessão de 16/04/19
Às Comissões de:	
()	Justiça
()	Trabalho
()	Educação
()	
()	
Secretário	

Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado "História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina" no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como atividade extracurricular obrigatória, o conteúdo História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina.

§1º. O conteúdo História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina tem como objetivo promover aos alunos o conhecimento da história das mulheres de destaque e também coletivos e outros movimentos que contribuíram para a emancipação das mulheres, para alcançar espaços de igualdade de gênero e o engrandecimento do Estado, colocando-as como exemplo.

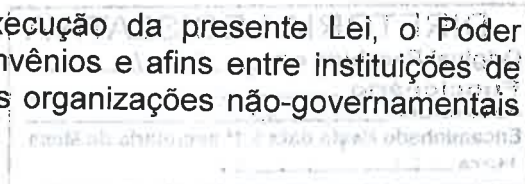
§2º. O conteúdo deverá apresentar a trajetória pessoal e profissional, se for o caso, de mulheres dos diversos segmentos: educação, política, direitos humanos, saúde, cultura, sociologia, entre outros, incluindo todas as etnias presentes no Estado, com o cuidado especial de salientar as conquistas das mulheres negras, quilombolas e indígenas.

§3º. O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades e realidades de cada faixa etária e das condições de aprendizagem.

Art. 2º A atividade estabelecida no *caput* do artigo anterior, será ministrada por professores e professoras considerados(as) habilitados(as) para lecionar o conteúdo, conforme legislação vigente.

Art. 3º Para implantação e execução da presente Lei, o Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como outras organizações não-governamentais representativas envolvidas.

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



Art. 4º As escolas públicas e privadas terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem as determinações dessa Lei, contado a partir da publicação da Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua implementação obrigatória no período previsto no artigo 4º desta Lei.

Sala das sessões, de abril de 2019.

Adriana de Luca
Luciane Carminatti

Deputada Luciane Carminatti

Ana Paula da Silva
Ana Paula da Silva
Deputada Estadual

Marlene Fongler
Marlene Fongler



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI



JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa fazer com a história das mulheres catarinenses como atividade extracurricular da educação básica nas unidades escolares em Santa Catarina.

Várias mulheres, do campo e da cidade, foram e são muito atuantes em diversos setores da nossa sociedade, colaborando assim para importantes avanços nos seus setores de atividade de trabalho e militância e no conjunto da sociedade.

Entretanto, essas mesmas mulheres não tem sua história contada na sua nossa história oficial, não tem seus feitos estudados, poucas vezes são citadas em livros didáticos, e acabam sendo jogadas para a invisibilidade e o esquecimento.

É urgente que as histórias dessas mulheres possam e devam ser contadas. É necessário que seus feitos possam ser estudados e analisados.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de março de 2019.

Ada de Luca
Luciane Carminatti
Deputada Luciane Carminatti

Ana Paula da Silva
Ana Paula da Silva
Deputada Estadual

Marlene Fonglor



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0086.1/2019

“Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado ‘História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina’ no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa de origem parlamentar, acima identificada, com o objetivo de incluir a disciplina denominada “História das Mulheres do Campo e Cidade” no currículo das escolas públicas e privadas, no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão do dia 16 de abril do presente e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos do inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Assembleia.

Em 3 de julho os autos do Projeto em análise foram apensados ao PL nº 0079.2/2018, que “Institui o Programa Maria da Penha vai à Escola visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a Lei Maria da Penha”, todavia, em 5 de novembro foi requerido seu desapensamento, por meio do RQX/0223.6/2019, retornando a matéria à para minha relatoria.

Para contextualizar a matéria transcrevo, integral e textualmente, a sua Justificação (à fl. 04):

Esta proposição visa fazer com a história das mulheres catarinenses como atividade extracurricular da educação básica nas unidades escolares em Santa Catarina.

Várias mulheres, do campo e da cidade, foram e são muito atuantes em diversos setores da nossa sociedade, colaborando assim para importantes avanços nos seus setores de atividade de trabalho e militância e no conjunto da sociedade.



Entretanto, essas mesmas mulheres não tem sua história contada na sua nossa história oficial, não tem seus feitos estudados, poucas vezes são citadas em livros didáticos, e acabam sendo jogadas para a invisibilidade e o esquecimento.

É urgente que as histórias dessas mulheres possam e devam ser contadas. É necessário que seus feitos possam ser estudados e analisados.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

É o relatório.

II – VOTO

Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo, do mesmo modo, o elencado no § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina, dispositivo que estabelece as competências de iniciativa legislativa privativas do Governador do Estado.

Ademais, um dos objetivos essenciais da educação é a formação para a cidadania, conforme disposto no artigo 205 da Constituição da República, bem como nos artigos 2º e 22 da Lei nacional nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que, simetricamente, dispõem:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 22 A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Nessa linha, o art. 24, IX da CF/88, especificamente prevê:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]



IX - **educação**, cultura, **ensino**, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
[...]

(grifo acrescentado)

Entretanto, referentemente aos aspectos regimentais, de observância obrigatória no âmbito desta Comissão, verifiquei a necessidade de apresentar **Emenda Substitutiva Global** para adequar a presente proposta à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013 e para extirpar vício de inconstitucionalidade formal (art. 4º prazo de implantação e autorização de parcerias).

Com relação aos demais requisitos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, quais sejam, legalidade, juridicidade e regimentalidade, não encontrei óbice ao trâmite da matéria.

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa no art. 144, I, 145, *caput* (parecer terminativo da tramitação de proposições, ou seja, admitindo ou não a sua continuidade) c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta CCJ voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0086.1/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento, reservada a análise de mérito às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, e de Educação, Cultura e Desporto, para tanto especialmente designadas no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0086.1/2019

O Projeto de Lei nº 0086.1/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0086.1/2019

Inclui como conteúdo transversal, no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina, a “História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina”.

Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como conteúdo transversal, a História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina.

§1º O conteúdo a que se refere o *caput* tem como objetivo promover o conhecimento da história das mulheres de destaque de outros movimentos que contribuíram para a emancipação das mulheres, para alcançar espaços de igualdade de gênero.

§2º O conteúdo deverá apresentar a trajetória pessoal e profissional de mulheres que atuam em diversos segmentos, tais como educação, política, direitos humanos, saúde, cultura, sociologia, entre outros, incluindo todas as etnias presentes no Estado, com o cuidado especial de salientar as conquistas das mulheres negras, quilombolas e indígenas.

§3º O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades dos educandos e de sua faixa etária.

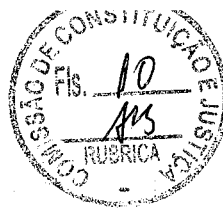
Art. 2º Para implantação e execução da presente Lei, poderão ser firmadas parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como outras organizações não governamentais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



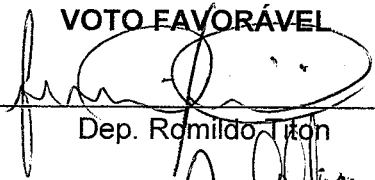
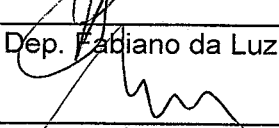
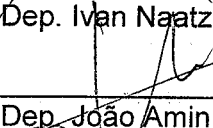
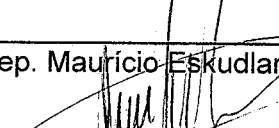
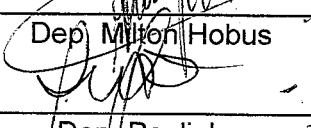
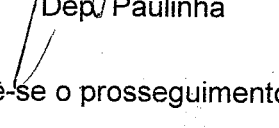
Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

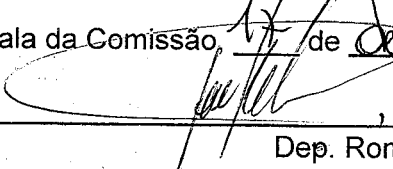
o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao
processo PL 0086.1/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 09.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	 Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	 Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	 Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	 Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	 Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Mauricio Eskudlark	 Dep. Mauricio Eskudlark	Dep. Mauricio Eskudlark
Dep. Milton Hobus	 Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019


Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 86.1/2019

“Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado ‘História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina’ no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Luciane Carminatti e outras
Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de Iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que foi subscrito também pelas Deputadas Ada de Luca, Ana Paula da Silva e Marlene Fengler, o qual objetiva incluir no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado a “História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina”.

A proposição foi lida no expediente da Sessão do dia 16 de abril de 2020, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável à sua admissibilidade, nos termos do Substitutivo Global.

A presente proposição, em sua redação original, pretendia inserir na grade curricular da educação básica das escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, como atividade extracurricular obrigatória, o conteúdo História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina.

Com a presente proposição objetiva-se levar ao conhecimento dos alunos da educação básica a história das mulheres catarinenses, cuja atuação tem contribuído para o avanço nos diversos setores em que atuam.

O Substitutivo Global aprovado na CCJ insere o tema como conteúdo transversal, afastando assim, eventual incompatibilidade constitucional.

A matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

O Estado possui competência concorrente para legislar sobre educação e ensino, nos termos do inciso IX, do art. 24, da Constituição Federal.

Ademais



Da Lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/96) se extraem às balizas normativas que sustentam a aprovação da presente proposição. Veja-se:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

[...]

Art. 3º O ensino será ministrado com Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

base nos seguintes princípios:

[...]

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

[...]

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

[...]

Art. 22. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

[...]

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.

Conforme explicitado nas justificativas apresentadas pelas proponentes, levar ao conhecimento dos alunos a importante contribuição das mulheres nos diversos setores em que atuam no Estado, as quais têm contribuído enormemente para o desenvolvimento de nossa sociedade, tem amparo nas Diretrizes e Bases da Educação.



Conquanto constituam a maioria da população brasileira e a maioria do eleitorado, as ações e contribuições das mulheres nos diversos setores em que atuam não tem recebido a devida atenção e não tem sido objeto de estudo.

Dar visibilidade às ações e à história das mulheres, retirando o véu da obscuridade, com certeza contribuirá para a construção de uma sociedade mais equilibrada, mais fraterna, contribuindo assim para a inserção de mais mulheres nos diversos setores de nossa sociedade.

Nesse sentido, a presente proposição, com os ajustes do Substitutivo Global aprovado na CCJ, visa contribuir para o aprimoramento da formação de nossos alunos, na medida em que contempla o conteúdo sobre a “História das Mulheres do Campo e da Cidade”, em perfeita consonância com os parâmetros e princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nacional n. 9.394/96).

Com base no exposto, observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, dada a relevância da matéria, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0086.1/2019**, com a redação dada pelo Substitutivo Global de fl. 09, aprovado na CCJ.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) nozouene martins, referente ao

Processo PL 0086.1/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 13 - 15.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☐
Dep. Volnei Weber	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 21/07/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0086.1/2019

“Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado "História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina" no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti e outras

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de origem parlamentar, acima identificado, que visa incluir no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Estado, como atividade extracurricular, o conteúdo “História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina” (art.1º).

Na Justificação à matéria (p. 3) a Autora afirma, textualmente, que:

Esta proposta visa fazer com a história das mulheres catarinenses como atividade extracurricular da educação básica nas unidades escolares em Santa Catarina.

Várias mulheres, do campo e da cidade, foram e são muito atuantes em diversos setores da nossa sociedade, colaborando assim para importantes avanços nos seus setores de atividade de trabalho e militância e no conjunto da sociedade.

Entretanto, essas mesmas mulheres não têm sua história contada na sua história oficial, não tem seus feitos estudados, poucas vezes são citadas em livros didáticos, e acabam sendo jogadas para a invisibilidade e o esquecimento.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de abril de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi admitida, por unanimidade, na Reunião do dia 17 de dezembro de 2019, nos termos de Emenda Substitutiva Global, apresentada com o objetivo de adequá-la



aos Parâmetros Curriculares Nacionais e sanar possíveis vícios de inconstitucionalidade (sic).

Posteriormente, a proposta, na forma admitida na CCJ, foi encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 21 de julho de 2020.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual me foi redistribuída a sua relatoria, porquanto renunciada pela relatora originalmente designada, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, 144, III, c/c 209, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que, ao incluir a “história das mulheres do campo e da cidade” como temática do currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, tem o objetivo de proporcionar aos alunos o conhecimento da importante contribuição das mulheres catarinenses nos diversos setores em que atuaram ou atuam, como educação, saúde, política, direitos humanos, entre outros.

Quanto à Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ, entendo necessário o seu acolhimento, na medida que visa adequar a presente proposta à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, além de extirpar vício de inconstitucionalidade formal presente no art. 4º da proposição, que originalmente estipulava prazo de implantação da medida e a autorização de parcerias.

Ante o exposto, vez que **atendido o interesse público**, nos termos do regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e



Desporto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0086.1/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI 0086.1/2019

Ementa: “Inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado “História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina” no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.”.

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de Iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que foi subscrito também pelas Deputadas Ada de Luca, Ana Paula da Silva e Marlene Fengler, o qual objetiva incluir no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado a “História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina”.

A proposição foi lida no expediente da Sessão do dia 16 de abril de 2020, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável à sua admissibilidade, nos termos do Substitutivo Global.

A presente proposição, em sua redação original, pretendia inserir na grade curricular da educação básica das escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, como atividade extracurricular obrigatória, o conteúdo História das Mulheres do Campo e da Cidade em Santa Catarina.

Com a presente proposição objetiva-se levar ao conhecimento dos alunos da educação básica a história das mulheres catarinenses, cuja atuação tem contribuído para o avanço nos diversos setores em que atuam.

O Substitutivo Global aprovado na CCJ insere o tema como conteúdo transversal, afastando assim, eventual incompatibilidade constitucional. A matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator. É o necessário resumo.

No dia 18 de dezembro de 2019 o Projeto de Lei recebeu parecer favorável com aprovação da referida Emenda Substitutiva Global no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público pelo relator Nazareno Martins.

Seguindo sua tramitação para a Comissão de Educação, Cultura e Desporto onde recebeu parecer pela aprovação seguido de pedido de vistas em gabinete por esta Deputada que vem apresentar seu voto vista.

É o relatório.

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala
0888020-900 - Florianópolis - SC -
Brasil ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686



II - VOTO

O Projeto de Lei Complementar em voga dispõe sobre o a inclusão, como atividade extracurricular obrigatória, do conteúdo intitulado “História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina” no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina.”.

Compreendo que a nobre Deputada, autora desta proposição, possui as melhores das intenções ao buscar valorizar figuras históricas femininas que se destacaram no âmbito do Estado de Santa Catarina, entretanto se trata de mais uma matéria apresentada nesta casa que visa segregar homens e mulheres.

Ao optar por incluir apenas a “história da mulheres do campo e cidade em Santa Catarina”, excluem-se automaticamente da atividade extracurricular, que será obrigatória, todos os homens que tiveram a mesma relevância social e histórica das mulheres sobre as quais se busca estudar.

Figuras históricas como Victor Meirelles (um dos mais brilhantes egressos da Academia Imperial e um dos primeiros mestres nacionais a receberem reconhecimento no estrangeiro), Cruz e Sousa (poeta precursor do movimento simbolista no Brasil), José Boiteux (fundador do Instituto Histórico e Geográfico de SC e Instituto Politécnico; Academia Catarinense de Letras e a Faculdade de Direito de Florianópolis) e Jerônimo Coelho (jornalista, militar e político, tendo editado o jornal O Catharinense, primeiro da Província de Santa Catarina) são apenas de alguns vitais exemplos.

Levando em conta que todos os cidadãos brasileiros são iguais sob a égide constitucional, sem distinção de qualquer natureza, não faz sentido que ao abordar figuras históricas relevantes para Santa Catarina sejam abordadas apenas mulheres.

Além disso, é possível que ao aprovarmos este Projeto de Lei sem a Substitutiva Global, estaremos promovendo mais direitos a um grupo do que ao outro, por diferença de sexo, gerando desequilíbrio, criando um antagonismo que incita discussões e ameaça à paz social.

Outra questão que deve ser ponderada é a prejudicialidade do ensino dos jovens, já que estaria se promovendo um estudo histórico incompleto, onde apenas se estuda figuras relevantes do sexo feminino.

Por derradeiro, caso a matéria venha a ser aprovada nos moldes do parecer proferido pelo eminente Relator, ensejará a apresentação de Projetos de Lei no sentido de se estudar apenas a história dos homens do campo e cidade em outra atividade extracurricular ignorando os princípios da economicidade e eficiência que regem a administração pública.

Pelas razões acima expostas, apresento Voto Vistas pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0086.1/2019** nos termos da Emenda Substitutiva Global anexa.

DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0086.1/2019

O Projeto de Lei nº 0086.1/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0086.1/2019

Inclui como conteúdo transversal, no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina, a “História das Pessoas do Campo e Cidade em Santa Catarina”.

Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como conteúdo transversal, a História das Pessoas do Campo e da Cidade em Santa Catarina.

§1º O conteúdo a que se refere o caput tem como objetivo promover o conhecimento da história das pessoas de destaque de outros movimentos que contribuíram para o crescimento e reconhecimento de Santa Catarina no cenário nacional como um dos melhores estados para se viver.

§2º O conteúdo deverá apresentar a trajetória pessoal e profissional de pessoas que atuam em diversos segmentos, tais como educação, política, direitos humanos, saúde, cultura, sociologia, entre outros, incluindo todas as etnias presentes no Estado.

§3º O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades dos educandos e de sua faixa etária.

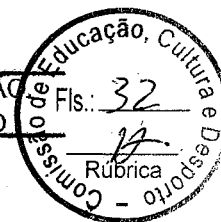
Art. 2º Para implantação e execução da presente Lei, poderão ser firmadas parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como outras organizações não governamentais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Dr. Vicente Caropreso, referente ao
Processo PL. 0086.1/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 21 - 22.

OBS.:

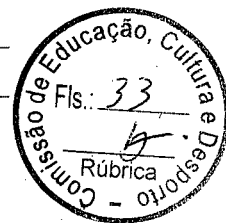
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☒
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☒	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

12/09/2024

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 1 de setembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0086.1/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 1 de setembro de 2021


Chefe de Secretaria